



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. - Aquisição de 30 (trinta) Impressoras Multifuncionais Coloridas Jato de Tinta que utilizam tanques de tinta, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência, e tabelas que seguem:

ITEM 1 – Principal - Participação Restrita às ME's, EPP's e Equiparados					
Descrição	Valor unitário (R\$)	Unidade de Medição	CATMAT	Quantidade Estimada de fornecimento Anual	Valor Total Estimado Anual (R\$)
Aquisição de Impressoras Multifuncionais Coloridas Jato de Tinta, conforme especificações constantes do Item 3 desse Termo de Referência.	Será aferido pelo NAC (Núcleo de Aquisições e Contratações)	Unidade	481187	30	-

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As impressoras serão de uso dos Desembargadores e Diretores do NAS (Núcleo de Assistência à Saúde), substituindo impressoras adquiridas em 2012 para os desembargadores (doze anos) e 2016 para o NAS (oito anos), algumas inoperantes, garantia expirada e manutenção antieconômica, sendo um sério risco às futuras falhas e falta de peças para reposição.

2.2. Informamos que as Seções Judiciárias não demonstraram interesse em participar do certame, após consulta formal.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO (requisitos mínimos).

ITEM 01- Impressora Multifuncional Colorida Jato de Tinta.

- a) Impressora Multifuncional Colorida com tecnologia jato de tinta com sistema de bulk ink integrado (**que utilize tanques de tinta**);
- b) Impressora com funções de cópia, digitalização e impressão;
- c) Velocidade de impressão preta (rascunho, A4): Mínimo de 32 páginas por minuto;
- d) Velocidade de impressão colorido (rascunho, A4): Mínimo de 15 páginas por minuto;
- e) Qualidade de impressão preta de no mínimo 600x600 dpi;
- f) Qualidade de impressão colorida de no mínimo 1200x2400 dpi;
- g) Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima de 100 folhas;
- h) Bandeja de saída de papel com capacidade mínima de 30 folhas;
- i) Tamanhos de mídia suportados: A4, A5, A6, B5, B6, B7, C5, C6;
- j) Tipo de scanner: Base plana;
- l) Scanner colorido de mesa, resolução óptica mínima de 1200 dpi x 2400 dpi;
- m) Área máxima de digitalização: 216mm x 297mm;
- n) Velocidade de digitalização: 13 segundos por página em preto e 30 segundos por página em cores (200 dpi);
- o) Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 10 ou mais recente (32 bit, 64 bit);
- p) Conectividade: USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0), Wi-Fi, Wi-Fi Direct3;
- q) Tensão de entrada 100 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 5%);

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos , contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual vai anexada cópia da Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situada no Edifício Ministro Djaci Falcão, na Av. Cais do Apolo, s/n – Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-908, no horário de expediente, normal deste Tribunal, das 09:00h às 18:00h, mediante prévio agendamento, através dos telefones 81-3425.9387 ou 81-3425.9388, na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas neste Termo de Referência.

4.2.1. A entrega do objeto deverá ser acompanhada pela Seção de Microinformática, através de servidor designado.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.1.1. - **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.1.2. - **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á:

5.1.2.1.1 - Após verificação física que constate a integridade do produto;

5.1.2.1.2 - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2.1.3 – Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

5.2. - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

5.3. - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.4. - O fornecedor terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.

5.4.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Termo de Referência.

5.5. - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.5.1. – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

5.5.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

5.5.3 - Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

5.7. - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

6. DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - A contratada se obriga, dentro do **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia "on site" (local) contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

6.2. - A abertura de "chamados técnicos" relativos à garantia do equipamento deve ser feita através de "Central de Atendimento" **do fabricante**, por meio de ligação telefônica gratuita (0800) ou via site de internet do fabricante, devendo o número e o site constar na documentação fornecida;

6.3. - A abertura dos chamados o do atendimento da assistência técnica devem dar cobertura mínima de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h;

6.4.- Tempo de solução máximo do chamado de 05(cinco) dias corridos a partir da abertura do chamado, para todos os componentes internos, excluindo-se sábados, domingos e feriados;

6.5. – Os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso além de estar na linha de produção atual do fabricante (não descontinuados) na data de entrega;

6.6. - No caso de haver defeitos nas peças, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas;

6.7. – O período de garantia estará mencionado na nota fiscal de venda do produto.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Seção de Microinformática do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através do servidor(es) indicado(s) e designado(s) pela Diretoria Geral - DG, que também será(ão) responsável(is) pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

7.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.5. Após a assinatura do instrumento contratual respectivo ou da retirada da nota de empenho de despesa, conforme o caso, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

7.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A empresa contratada obrigar-se-á:

8.1.1 - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

8.1.2 - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.1.3 - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

8.1.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

8.1.5 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

8.1.6 - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

8.1.7 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

8.1.8 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.1.9 - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. - O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto. ([Acórdão TCU nº 1587/2023 Plenário](#));

9.2. - Será considerado índice inicial o da data do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.3. - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4. - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

9.5. - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.6. - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.7. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

9.8. - O prazo referido no **subitem 9.6.** deste Termo de Referência ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

9.9. - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

9.10. - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

9.11. - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.12. - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES *

10.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.2 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido,

caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.2.1 - O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.3 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 10.2** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.5 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Multa por Rescisão

10.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6.1. - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.7. - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.8. - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.9. - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

10.10. - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

10.11. - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

* - No caso de adesão a ata de registro de preço, adotar as sanções da ata\edital em questão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

11.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

11.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

11.5 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto por meio de Nota de Empenho, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura pela Unidade Técnica.

12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento único de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.2. - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

12.2.1. - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

12.2.2. - Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

12.2.3. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.4. - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);

12.2.5. - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

12.3. - O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento e instalação do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

12.4. - Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

12.5. - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.6. - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois)

dias úteis, contados do seu recebimento definitivo, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

12.7. - O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o **5º (quinta) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

12.8. - O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

12.9. - Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.10. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.11. - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

12.12. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.13. - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.14. - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

12.15. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES.

13.1. – Regime de Execução: **Indireta.**

13.2. - Modalidade: *Dispensa Eletrônica, com fundamento do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.*

13.3. *Justificativa:* Contratação envolve valores bem inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

13.4. Critério de Julgamento: Menor Preço.

13.5. *Critério de Adjudicação: Por lote (Único).*

13.6. *Forma de Fornecimento: Intregal.*

13.7. *Aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às ME's (Microempresas) e EPP's (Empresas de Pequeno Porte) e Equiparados. Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015.*

13.8. *Justificativa: Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado do lote ter ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

13.9. Critério de Habilitação Jurídica:

13.9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

13.9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório

de seus administradores;

13.9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

13.9.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

13.9.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

13.9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.10.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento

imediatamente posterior à fase de habilitação;

13.10.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

13.10.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.11. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

13.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

13.11.2. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

13.11.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.12. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

13.12.1. - Em se tratando de contratação com entrega imediata, cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, será dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, conforme permissivo contido no inc. III, art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Critério de Julgamento:

13.13.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o **menor preço por global (lote ÚNICO)** decorrente dos valores atinentes ao objeto desta contratação.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. - O valor estimado para contratação corresponde à média de preços constantes no Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (NAC) da Diretoria Administrativa, obtido a partir da realização de pesquisa de preços, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

15. DO ENQUANDRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. - O objeto desta contratação enquadra-se como COMPRAS, em consonância com o inciso II, art. 2º c/c o inciso X, art. 6º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, de de 2024

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JOHNMARY VITAL DE ARAÚJO, SUPERVISOR(A)**, em 26/03/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 26/03/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO LEITE PEREIRA, DIRETOR(A) II**, em 26/03/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4190001** e o código CRC **3BD0C5E2**.